

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito Comercial II
Regência do Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Exame de Recurso – TA – 22/07/2025

CrITÉrios de correção

António, Bernardo, Carmela, Diogo e Elias, acabados de se licenciar em engenharia informática decidem aproveitar os conhecimentos adquiridos e pôr em prática um projeto há muito desejado por todos: desenvolver e implementar um novo software para análise de dados hospitalares.

Em Janeiro de 2023, os cinco amigos constituíram e registaram, para este efeito, a sociedade TecnoNova, S.A., com o capital social de EUR 80.000,00. Do contrato de sociedade resultava que cada um deteria 20% de ações representativas do capital social, obrigando-se cada um ao seguinte:

- a) **António** entra para a sociedade com EUR 20.000,00, tendo direito a receber EUR 50 € mensais, por cada EUR 500 prestados a título de obrigação de entrada, nos primeiros dois anos;
- b) **Bernardo** entra para a sociedade com dois processadores de última geração, alegando que cada um vale EUR 15.000,00;
- c) **Carmela**, por sua vez, entraria para a sociedade com os conhecimentos que havia adquirido nas três pós-graduações que fez especificamente sobre engenharia informática no setor da saúde.
- d) **Diogo e Elias** entram, cada um, com EUR 10.000,00. **Diogo**, no entanto, apenas pagaria EUR 2.000,00 no momento da constituição da sociedade, prestando os restantes EUR 8.000,00, em Janeiro de 2027.

Foram designados, no contrato de sociedade, como administradores, **António** – o único dos sócios que não tinha mais nenhum emprego -, **Felisberto e Guilherme**, administradores de sociedades há mais de 20 anos.

Bernardo, Carmela e Diogo, no entanto, com receio de perder controlo da “sua” sociedade, pois “os administradores podiam fazer o que lhes desse na cabeça”, celebraram, em fevereiro de 2023, um acordo parassocial do qual resultava a seguinte cláusula:

“os administradores não podem alienar os processadores utilizados na atividade da sociedade sem prévia autorização da assembleia geral”.

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito Comercial II
Regência do Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Exame de Recurso – TA – 22/07/2025

1. Pronuncie-se sobre a validade das estipulações relativas às obrigações de entrada dos sócios da TecnoNova, S.A. (5 valores)

- *Breve enquadramento acerca da obrigação de entrada como primeira obrigação dos sócios; explicar o artigo 20.º, alínea a), do CSC;*
- *Explicar os requisitos do contrato de sociedade quanto às entradas, em especial artigos 9.º, 1, g) e b), 25.º, número 1 e 4, e 298.º;*
- *Entrada de António: enquadrar como entrada em dinheiro, cujo valor real é superior ao valor nominal; mobilizar o artigo 21.º, n.º 2, do CSC*
- *Entrada de Bernardo: enquadrar como entrada em espécie, nos termos do artigo 277.º do CSC; explicar a necessidade de verificação da entrada pelo ROC, nos termos do artigo 28.º; identificar consequência da não avaliação pelo ROC; mobilizar o artigo 25.º, n.º 4, do CSC*
- *Entrada de Carmela: entrada em indústria, proibida nos termos do artigo 277.º, n.º 1, do CSC; discutir problemática do know-how e eventual admissibilidade como entrada em espécie.*
- *Entrada de Diogo: enquadrar como entrada em dinheiro; discutir a admissibilidade do diferimento e de sujeitar a entrada às condições da sociedade, nos termos dos artigos 26.º, 277.º e 285.º do CSC; discutir se 70%, de acordo com o 277.º, n.º 2, do CSC, se refere ao valor nominal de cada participação ou ao valor nominal de todo o capital social a realizar; identificar que o valor nominal é superior ao valor real da participação, mobilizando-se o artigo 25.º, n.º 1, do CSC.*
- *Entrada de Elias: enquadra como entrada em dinheiro; identificar que o valor nominal é superior ao valor real da participação, mobilizando-se o artigo 25.º, n.º 1, do CSC.*

2. Em 12 Março de 2024, o conselho de administração delibera alienar os processadores da TecnoNova, S.A., a Hilário, com vista à aquisição do novo modelo disponível no mercado. Tendo sido aprovada por unanimidade, o contrato de compra e venda dos processadores é celebrado a 23 de Março de 2024. Bernardo, Carmela e Diogo, confrontados com a alienação dos processadores alegam que estava fora da competência dos administradores proceder à celebração daquele contrato sem antes consultar os sócios em assembleia geral. Têm razão? (5 valores)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito Comercial II
Regência do Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Exame de Recurso – TA – 22/07/2025

- *Enquadrar a questão nos acordos parassociais; breve enquadramento dos mesmos e das suas funções*
- *A clausula do acordo parassocial é nula, por violação do artigo 17.º, n.º 2.*
- *Identificar a ratio do preceito: princípio da tipicidade e distribuição imperativa de competências. É ao conselho de administração que compete decidir sobre matérias de gestão, incluindo alienação de bens móveis – artigo 405.º, n.º 1 e 406.º, alínea e), do CSC -, e, 373.º, n.º 2 e 3;*
- *O acordo parassocial é, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, inoponível à sociedade;*
- *Discutir se a sociedade fica vinculada ao negócio celebrado, concluindo afirmativamente: análise do artigo 409.º CSC*

3. António, percebendo que a sociedade está a precisar de adquirir um estabelecimento para armazenamento de material, com a anuência dos restantes membros do conselho de administração, celebra um contrato de compra e venda com a XPTO, unipessoal Lda., onde detém 100% do capital social, e que estava, justamente, a pretender vender um dos seus estabelecimentos, por já não lhe ser útil, por EUR 5.000,00, valor praticado no mercado. Quem não fica nada contente são os restantes sócios, alegando que “é uma forma de beneficiar António em detrimento dos demais”; António responde dizendo que “não recebe dividendos da XPTO, Lda. há mais de 10 anos” e que agiu para o bem da TecnoNova, S.A.. *Quid iuris?* (5 valores)

- *Analisar o artigo 397.º, n.º 2, do CSC;*
- *Enquadrar o artigo 397.º, n.º 2, do CSC, como uma manifestação dos deveres de lealdade dos administradores, na sua vertente negativa;*
- *Discutir se a sociedade XPTO, unipessoal Lda., preenche o conceito de interposta pessoa, nos termos do artigo 397.º, n.º 2;*
- *Identificar que um dos dois requisitos de validade, não se encontram preenchidos: (i) aprovação prévia por deliberação do conselho de administração, e (ii) parecer favorável do conselho fiscal ou da comissão de auditoria;*
- *Ponderar a aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 397.º do CSC, discutindo se se trata de (i) um ato compreendido no próprio comércio da sociedade, e (ii) nenhuma vantagem especial é concedida ao contraente administrador.*

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito Comercial II
Regência do Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Exame de Recurso – TA – 22/07/2025

4. Elias, insatisfeito com o rumo que a TecnoNova, S.A. está a levar decide alienar as suas ações a Igor. No entanto, para que Igor adquira as ações, este exige que Elias o informe se (i) a sociedade tem algum litígio pendente que possa afetar a sua sustentabilidade financeira no futuro, e (ii) quais os principais concorrentes da sociedade no mercado. Não tendo conhecimento de nenhuma destas informações, Elias dirige-se a António e questiona-o acerca das mesmas. António, no entanto, retorque, dizendo que não pode prestar tais informações. *Quid iuris?* (5 valores)

- *Enquadrar o problema como um problema de direito de acesso à informação;*
- *Não se trata de um problema do artigo 288.º, mas antes do artigo 291.º do CSC;*
- *Elias detém 20% do capital social, contudo não solicitou a informação por escrito, nos termos do artigo 291.º, n.º 1, do CSC;*
- *Em todo o caso, deve discutir-se se o conselho de administração poderia recusar a prestação da informação, de acordo com alguma das alíneas do n.º 4 do artigo 291; ponderar a aplicação da alínea b), mas nunca da alínea a) – a transmissão de ações não é uma atividade estranha à sociedade.*